Processo TC nº **13.515/21**

R E L A T Ó R I O

O presente processo trata de DENÚNCIA apresentada a esta Corte de Contas por Janemarcio da Silva, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, referente ao exercício financeiro de 2021, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório n° 001/2021, na modalidade Leilão.

O Leilão nº 00001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, teve como objeto à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2021, e, conforme o denunciante, o referido processo licitatório não foi sequer informado à Casa Legislativa do município, não tendo passado pelo trâmite legal para alienação de bens públicos.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria entendeu como procedente a denúncia, tendo em vista a ausência dos documentos relativos aos Laudos de Avaliação, bem como os Decretos de Declaração de Inservibilidade dos bens móveis, e de Autorização Legislativa para alienação dos bens imóveis.

Devidamente notificado, o gestor do município apresentou defesa, tendo a Auditoria, em virtude da documentação apresentada, elidir as falhas apontadas, entendido que o procedimento licitatório Leilão n° 001/2021 deve ser julgado regular. Entretanto, e inobstante a defesa apresentada pela autoridade responsável, a Auditoria opinou pela procedência da denúncia, e, pela aplicação de multa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 136/22 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, entendendo, no entanto, que não seria caso de aplicação de multa, considerando o exercício da autotutela administrativa ao sanar as falhas apontadas pelo Órgão Instrutor, que acatou as alegações da defesa.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público de Contas pugnou pela:

a) Procedência da denúncia;

b) Regularidade do LEILÃO nº 001/21;

c) Arquivamento da denúncia;

d) Comunicação ao denunciante.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do MPjTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) recebam da presente denúncia e considerem-na procedente;

b) Julguem regular o Leilão nº 001/21;

c) Determinem o arquivamento do processo;

d) Comuniquem ao denunciante o teor da presente decisão.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº **13.515/21**

Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Gestor responsável: Luiz Claudino de Carvalho Florêncio

Denúncia acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Pela procedência. Pelo julgamento regular do Leilão. Pelo arquivamento. Pela comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0399/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.515/21, que trata de DENÚNCIA apresentada a esta Corte de Contas por Janemarcio da Silva, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, referente ao exercício financeiro de 2021, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório n° 001/2021, na modalidade Leilão, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, que teve como objeto à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

a) Conhecer da presente denúncia e considerá-la procedente;

b) Julgar regular o Leilão nº 001/2021;

c) Determinar o arquivamento do processo;

d) Comunicar ao denunciante o teor da presente decisão.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 24 de março de 2022.

Assinado 25 de Março de 2022 às 12:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Março de 2022 às 14:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO